

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

***LEI COMPLEMENTAR Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo V da [Lei Complementar nº 266](#), de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar altera o Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	SUBSÍDIO (EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO)	PERCENTUAL (GRATIFICAÇÃO PAGA A SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARREIRA)
DGA-1	~~~~~	35%
DGA-2	9.375,00	40%
DGA-3	5.625,00	45%
DGA-4	5.000,00	45%
DGA-5	3.500,00	50%
DGA-6	2.750,00	50%
DGA-7	2.000,00	55%
DGA-8	1.750,00	55%
DGA-9	1.125,00	60%
DGA-10	850,00	70%

**Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 26.12.13.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar altera o Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta lei complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	SUBSÍDIO (EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO)	PERCENTUAL (GRATIFICAÇÃO PAGA A SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARREIRA)
DGA-1	-----	35%
DGA-2	9.375,00	40%
DGA-3	5.625,00	45%
DGA-4	5.000,00	45%
DGA-5	3.500,00	50%
DGA-6	2.750,00	50%
DGA-7	2.000,00	55%
DGA-8	1.750,00	55%
DGA-9	1.125,00	60%
DGA-10	850,00	70%